



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 584, de 17 de maio de 1994.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens nos casos que específica.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatório a apresentação de Declaração de Bens, que constituem o seu patrimônio, pelos ocupantes de cargos e funções enumeradas no artigo 2º.

§ 1º- A declaração será apresentada antes de ser assumido o cargo ou função e ao término do período do mandato, da gestão e quando ocorrer exoneração ou dispensa devendo nesta oportunidade, constar as mutações patrimoniais verificadas, com indicação no caso de acréscimo, da procedência de bens e recursos financeiros.

§ 2º- A declaração de bens abrangerá imóveis, veículos, semoventes, jóias, depósitos bancários, ações e quotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados e depósitos rastreados em dinheiro ou metais preciosos e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moedas.

§ 3º- Os bens especificados no parágrafo 2º e outros que devam integrar a declaração serão descritos sucintamente, a semelhança do exigido pela Receita Federal, com menção do seu valor real ou de mercado devidamente atualizado na data de apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 4º- A declaração compreenderá os bens patrimoniais e a renda familiar dos declarantes.

§ 5º- A declaração será assinada e datada pelo declarante no ato da entrega, ficando arquivada no órgão, unidade ou repartição em que este tiver exercício, sendo fornecida a qualquer interessado, que a requerer, cópia reprográfica de seu inteiro teor, no prazo máximo de cinco dias.

Art. 2º- Serão obrigados a apresentar a declaração de que trata esta Lei:

- I - O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - Os Vereadores;
- III - Os Secretários Municipais e demais autoridades com idênticas prerrogativas;
- IV - Os Diretores, Presidentes e Membros do Conselho de Administração de Autarquias, Empresas Públicas, Fundações, Sociedades de Economia Mista e subsidiária destas, integradas na Administração indireta Municipal;
- V - Diretor ou responsável pelo Setor de Compras;
- VI - Membros da Comissão de Licitação;
- VII - Procuradores do Município e Assessores Jurídicos;
- VIII - Ordenador de despesas;
- IX - Diretor Administrativo da Câmara e Assessor Jurídico.

Parágrafo Único- A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que esta circunstância deverá ser declarada, exceto quando da inexistência da Instituição nos incisos referidos neste 2º artigo.

Artigo 3º- Os ocupantes de cargos ou funções enumeradas no artigo 2º que, a data de publicação desta Lei, não tenham cumprido as presentes determinações, ficam obrigados, no prazo de trinta dias, a apresentar declaração de bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 4º- Na hipótese de renúncia ou afastamento do cargo ou função, a declaração será feita nos dez dias subseqüentes em que se verificar o afastamento.

Art. 5º- A falta de apresentação de declaração de bens, como a omissão de parcela do patrimônio, importará aos detentores de cargos eletivos, crime de responsabilidade nos termos da Legislação pertinente.

Parágrafo Único- Os demais enumerados no art.2º desta Lei, pelo cumprimento, serão considerados inabilitado ou exonerados, quando investidos em cargos de confiança (CC) ou função gratificada (FG).

Art. 6º- Qualquer pessoa poderá representar ao Ministério Público solicitando que promova a responsabilidade de cargos ou função, sujeito ao regime desta Lei, que tenha deixado de apresentar ou omitido parcela do seu patrimônio, do cônjuge ou dos parentes a que se refere o art. 1º, parág. 4º.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.